



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.445/26
DE 14 DE MAIO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS A PROCEDER AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DECORRENTES DO CÔMPUTO DO PERÍODO ANTERIORMENTE SUSPENSO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Bastos autorizada a reconhecer e proceder ao pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes do restabelecimento da contagem do tempo de serviço anteriormente suspensa pela Lei Complementar nº 173/2020, para fins de aquisição de vantagens funcionais de seus servidores.

Art. 2º - As diferenças de que trata esta Lei referem-se às vantagens funcionais previstas na legislação municipal aplicável aos servidores do Poder Legislativo, especialmente:

I – Adicional por tempo de serviço (quinquênios);



II – Sexta-parte;

III – Demais vantagens equivalentes vinculadas ao tempo de serviço ou à evolução funcional.

Art. 3º - As parcelas de que trata esta Lei possuem natureza remuneratória, por integrarem a estrutura permanente da remuneração dos servidores, nos termos da legislação municipal vigente.

§1º - Aplicam-se às referidas parcelas os reflexos legais sobre as demais verbas remuneratórias, quando cabíveis.

§2º - Excluem-se do disposto no caput as hipóteses de conversão de licença-prêmio em pecúnia, especialmente quando não usufruída até



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

a aposentadoria ou quando inviabilizada sua fruição, as quais possuem natureza indenizatória.

Art. 4º - Sobre os valores apurados incidirá exclusivamente correção monetária, destinada à recomposição do valor real da moeda.

§ 1º - A atualização monetária será realizada com base no IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

§ 2º - Não haverá incidência de juros moratórios, considerando que o diferimento do pagamento decorreu de imposição legal, vedada a aplicação de índices que os contenham.

Art. 5º - O pagamento das diferenças poderá ser realizado:

I – em parcela única; ou

II – de forma parcelada, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, observado o disposto na legislação fiscal vigente.

Parágrafo Único. Na hipótese de parcelamento, as parcelas serão atualizadas pelo índice previsto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - A retenção do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos observará o regime de Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988 e da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014.

§ 1º - A tributação será realizada exclusivamente na fonte, considerando o número de meses a que se referem os rendimentos.

§ 2º - Os valores deverão ser pagos sob rubrica específica, com identificação do período de competência a que se referem, para fins de correta aplicação do regime tributário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A Mesa Diretora poderá expedir ato regulamentar para disciplinar:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

I – Os critérios de apuração dos valores devidos, inclusive quanto à metodologia de cálculo e aplicação da atualização monetária;

II – O cronograma de pagamento, observado o disposto na legislação fiscal vigente;

III – Os procedimentos operacionais na folha de pagamento;

IV – A individualização dos créditos por servidor, com identificação dos períodos de competência a que se referem;

V – A forma de lançamento e identificação das rubricas específicas, inclusive para fins de aplicação do regime de Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
aos 14 de maio de 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*